



ATA DE REUNIÃO 777ª ROP

ATA DA 777ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN/PR REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2025

Ata da 777ª Reunião Ordinária de Plenário (ROP) do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR, devidamente convocada e realizada aos quatorze dias do mês de julho de 2025, na sede da Autarquia, na Rua Professor João Argemiro Loyola, nº 74, Seminário, Curitiba – Paraná, com início às 08h14min. **1. ABERTURA E VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM**, confirmada a participação dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) com direito a voz e voto: **ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS** – Presidente, **DANIELE FABRIS** – Secretária, **QUELI CRISTINA KANARSKI** – Tesoureira, **ALINE PRECE SIMÕES**, **CRISTINA MORCELI BEZERRA DE SOUZA** (de forma remota), **JANETE SOKOLYK**, **DECARLO CISZ TREVIZAN**, **ÉRIKA TEIXEIRA SANTOS CHIARELLO** e **JUCENEI DA SILVA**. Participação dos Conselheiros suplentes com direito a voz e sem direito a voto **DANIELLE CAROLINE DA SILVA OPAZO**, **JEAN MICHEL BRITO COSTA** (de forma remota), **ROSANA FURMAN ANDREATA**, **ANDRÉIA MARGARETE LEAL**, **EUGÊNIA SVISTAK**, **EMANUEL JOSÉ TEIXEIRA GOTTLICH** e **JANI CÉLIA MISSEL**. Ausência justificada das Conselheiras suplentes **THABITA HELENA VAZ** e **MARCIA DO ROCIO GARRIDO**. Também presentes na ROP Maria Cristina Casa da Natividade – Chefe de Gabinete substituta, Drª Jéssica Maryeli dos Santos Soares – Procuradora-Geral, Paola Milani dos Santos – Secretária Executiva. Após verificação, há quórum suficiente para o início das atividades. **2. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES 774ª e 776ª ROP**: Após leitura prévia as atas das 774ª e 776ª ROP são aprovadas por unanimidade. **3. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PAUTA DO DIA**: **4. Informes da Presidência**; **5. Informes dos Conselheiros**; **6. Processos SEI nº 00239.001611/2024-67, 00239.001569/2024-84, 00239.001663/2024-33, 00239.001923/2024-71, 00239.001625/2024-81, 00239.001925/2024-60, 00239.001016/2024-21, 00239.001018/2024-11, 00239.000088/2025-32, 00239.001186/2024-14, 00239.000990/2024-78, 00239.000089/2025-87, COREN-PR.FIS.629/2023, 00239.000404/2025-76, 00239.000220/2025-14, COREN-PR.FIS.168/2021, COREN-PR.FIS.331/2024, COREN-PR.FIS.700/2024, COREN-PR.FIS.370/2024, COREN-PR.FIS.789/2024, COREN-PR.FIS.982/2021, COREN-PR.FIS.753/2021, COREN-PR.FIS.656/2024, COREN-PR.FIS.30/2022, 00239.000225/2025-39, 00239.000226/2025-83, 00239.000224/2025-94, COREN-PR.FIS.540/2021, 00239.000223/2025-40, 00239.001734/2024-06, COREN-PR.FIS.098/2019, COREN-PR.FIS.263/2019, COREN-PR.FIS.927/2021, COREN-PR.FIS.285/2022, COREN-PR.FIS.1137/2023 e COREN-PR.FIS.842/2021 – Processos Administrativos da Fiscalização, para arquivamento**; **7. Processos SEI nº COREN-PR.655/2024, 00239.001395/2024-50, 00239.001403/2024-68, 00239.001399/2024-38, 00239.001397/2024-49 e 00239.001108/2024-10 – Restituições de valores**; **8. Processo SEI nº 00239.001394/2024-13 – Requerimento de isenção de anuidade**; **9. Processo SEI nº 00239.001036/2025-83 – Requerimento de isenção de anuidade**; **10. Processo SEI nº 00239.000886/2025-64 – Requerimento de isenção de anuidade**; **11. Processo SEI nº 00239.000830/2025-18 – Requerimento de isenção de anuidade**; **12. Processo SEI nº COREN-PR.22/2018 – Apuração e restituição ao Coren/PR de valores, por quem lhe deu causa, dos recolhimentos de tributos com encargos**; **13. Processo SEI nº COREN-PR.087/2017 – Restituição ao Coren-PR dos valores pagos em juros e multas por quem lhe deu causa, em virtude de pagamentos realizados após datas de vencimento dos documentos**; **14. Processo SEI nº 00239.000457/2025-97 – Minuta de Parecer Técnico – Realização de exames/testes pré-tranfusoriais pelo técnico em enfermagem**; **15. Processo SEI nº 00239.003054/2025-08 – Minuta de Parecer Técnico – Atribuição do técnico de enfermagem no controle dos materiais utilizados em cirurgia**; **16. Processo SEI nº**

00239.000916/2025-32 – Minuta de Parecer Técnico – Atuação do profissional de enfermagem nos serviços de diagnóstico por imagem; **17.** Processo SEI nº 00239.004588/2025-43 – Minuta de Parecer Técnico – Atuação da Enfermagem nas recepções dos serviços de saúde; **18.** Processo SEI nº 00239.002180/2025-37 – Minuta de Parecer Técnico – Transporte eletivo de pacientes e **19.** Processo SEI nº 00239.004920/2025-70 – Projeto do 27º CBCENF. Pauta aprovada, sem objeções. **PAUTA: 4.** Presidente comenta sobre a importância da presença do Conselheiros e sobre a responsabilidade de acompanhar e deliberar sobre assuntos importantes na reunião. **5.** Passa a palavra aos demais Conselheiros para informativos. Com a palavra a Conselheira Danielle Caroline da Silva Opazo agradece pela oportunidade de representar o Coren durante o I Simpósio de Saúde Mental que aconteceu no dia 11 de julho de 2025 em Curitiba. Relata que o evento foi um sucesso e sobre os elogios recebidos pelo trabalho da gestão. Comenta que o trabalho está sendo reconhecido pelos inscritos. Na sequência a Conselheira Eugênia Svistak informa que o grupo de Estratégia para Atendimento ao Inscrito com Foco no interior do Paraná, do qual ela era coordenadora, encerrou suas atividades em 26 de junho de 2025, com relatório submetido à presidência. Mas ressalta que permanecerão vigilantes em relação ao início das atividades do *call center* e ao telefone. Presidente destaca o aumento dos elogios ao atendimento, agilidade e acolhimento aos inscritos. A Conselheira Andréia Margarete Leal comenta sobre o sucesso do Simpósio de Saúde Mental sobre autismo, que trouxe conhecimento de forma leve com relatos de profissionais autistas, resultando em visibilidade para a enfermagem. Cita as dificuldades em relação ao diagnóstico tardio e agradece o trabalho de todos os envolvidos em especial elogia o trabalho da equipe de comunicação, que participou ativamente e foi fundamental para o sucesso do simpósio. Presidente enfatiza o papel dos Conselheiros em se engajar e conversar com as pessoas, não apenas em eventos formais, mas em todas as ocasiões. Ela destacou a importância de acolher os inscritos e mostrar que o conselho está acessível para tirar dúvidas e promover o *network*. A Conselheira Danielle lamenta que, apesar de 290 inscritos para um evento com 200 lugares, muitas pessoas não compareceram, dificultando o preenchimento das vagas. Menciona que algumas pessoas se inscrevem em vários eventos e nunca comparecem, Presidente informa que solicitará a comunicação verificar a situação para conversar com esses indivíduos. Dando sequência a Conselheira Janete Sokolyk comenta sobre as denúncias que vem recebendo na Câmara de Ética. Presidente informa que foram identificados ocorrências graves, analisadas pela equipe do Cofen, durante a visita técnica. A Presidente relata que cerca de 500 (quinhentos) processos estavam parados na divisão e reforça que a coordenação, que não deu andamento, responderá pelos atos. Comenta sobre a responsabilidade dos Conselheiros em relação aos processos éticos e relembra a fala do Drº Manuel Nery que alertou, em reunião do Cofen, que os Presidentes são responsabilizados caso não cobrem os Conselheiros Regionais pela execução dos seus trabalhos. A Conselheira Queli Cristina Kanarski comenta que não sabe quais eram os critérios, dentro da divisão, para distribuição das denúncias. O Conselheiro Jucenei da Silva pede a palavra e comenta sobre denúncia encaminhada para ouvidoria com retorno informando que se tratava de encaminhamento ao Ministério Público, porém havia informações inerentes ao Regional fiscalizar. A Presidente pede a presença do assessor Bruno, da ouvidoria, para entender a tramitação das manifestações recebidas. O ouvidor é questionado sobre as orientações que recebeu e explica a atual tramitação. A Presidente solicita a ele que em caso de dúvidas discutam juntos sobre o andamento para que todas as manifestações recebidas sejam corretamente encaminhadas. E que antes do arquivamento sejam encaminhados as divisões competentes para análise. A Conselheira Janete Sokolyk informa sobre o questionário encaminhado ao denunciante, comenta sobre ser muito extenso e necessidade de ser revisto. Bruno informa que o formulário padrão não é mais utilizado e que tem feito questionamentos diretos específico para cada denúncia. A Presidente solicita, para o caso informado pelo Conselheiro Jucenei, o encaminhamento do protocolo da manifestação, ao ouvidor, para reabertura e análise. **6.** Dando sequência a Presidente passa a palavra a Procuradora-Geral Drª Jéssica Maryeli dos Santos Soares que apresenta os Processos Administrativos da Fiscalização para arquivamento. Explica em cada processo o local da fiscalização e motivo do arquivamento – Processo SEI nº 00239.001611/2024-67 – Clínica Vida e Saúde, de Alvorada do Sul, por encerramento das atividades de enfermagem, Processo SEI nº 00239.001569/2024-84 – Centro Social Coração de Maria, de Londrina, por inconformidade notificada devidamente sanada, Processo SEI nº 00239.001663/2024-33 – Ultramaed Unidade de ultrassonografia, de Londrina, por inconformidades notificadas devidamente sanadas, Processo SEI nº 00239.001923/2024-71 – notificação de pessoa física, irregularidade sanada, Processo SEI nº 00239.001625/2024-81 – Policlínica de Londrina – Ana Ito, de Londrina, por inconformidades notificadas devidamente sanadas, Processo SEI nº 00239.001925/2024-60

– notificação de pessoa física, irregularidade sanada, Processo SEI nº 00239.001016/2024-21 – Serviço Social da indústria, Sesi Telemaco Borba, não foram identificadas inconformidades, Processo SEI nº 00239.001018/2024-11 – Clínica Médica Laricel LTDA, devido encerramento das atividades de enfermagem, Processo SEI nº 00239.000088/2025-32 – USF Interlagos, em Cascavel, inconformidade notificada devidamente sanada, Processo SEI nº 00239.001186/2024-14 – Instituto de Saúde Ocupacional do Norte, de Cornélio Procópio, por encerramento das atividades de enfermagem, Processo SEI nº 00239.000990/2024-78 – Global Banks Saúde, de Telêmaco Borba por inconformidade notificada devidamente sanada, Processo SEI nº 00239.000089/2025-87 – USF Morumbi, em Cascavel, por inconformidade notificada sanada, Processo SEI nº COREN-PR.FIS.629/2023 – Hospital Geral Unimed – HGU, de Toledo, por inconformidades notificadas sanadas, Processo SEI nº 00239.000404/2025-76 – Unidade de Saúde da Família Santos Dumont, em Cascavel, não foram identificadas inconformidades, Processo SEI nº 00239.000220/2025-14 – USF Periollo, de Cascavel, não foram identificadas inconformidades, Processo SEI nº COREN-PR.FIS.168/2021 – Núcleo de Saúde Profilurb II, relacionado ao PAF 927/2021, com manifestação favorável de arquivamento, pelo cumprimento das notificações, Processo SEI nº COREN-PR.FIS.331/2024 – Unidade de Atenção Primária de Saúde da Família Shenandoha, de Marialva, por inconformidades identificadas devidamente sanadas, Processo SEI nº COREN-PR.FIS.700/2024 – Posto de Saúde Ana Albino Pereira Ouro Fino, de Nova Prata do Iguaçu por inconformidade notificada devidamente sanada, Processo SEI nº COREN-PR.FIS.370/2024 – Clínica de atenção primária à saúde, de Mafrinópolis, por inconformidades notificadas devidamente sanadas, Processo SEI nº COREN-PR.FIS.789/2024 – Aliança Serviços de Saúde LTDA, de Toledo, por inconformidades notificadas devidamente sanadas, Processo SEI nº COREN-PR.FIS.982/2021 – Unidade Básica de Saúde São Paulo II, de Foz do Iguaçu por inconformidades notificadas devidamente sanadas, Processo SEI nº COREN-PR.FIS.753/2021 – Hospital São Lucas, de Assis Chateaubriand, por encerramento das atividades de enfermagem, Processo SEI nº COREN-PR.FIS.656/2024 – Posto de Saúde loteamento Augusto José Alves de Araújo, de Marechal Cândido Rondon, por inconformidades identificadas devidamente sanadas, Processo SEI nº COREN-PR.FIS.30/2022 – Hospital Nossa Senhora de Lourdes Planalto, em Planalto, por inconformidades identificadas devidamente sanadas, Processo SEI nº 00239.000225/2025-39 – USF Bela Vista, de Guaíra, por inconformidades identificadas devidamente sanadas, Processo SEI nº 00239.000226/2025-83 – USF Oliveira Castro, de Guaíra, não foram identificadas inconformidades, Processo SEI nº 00239.000224/2025-94 – SAMU 192, de Guaíra, não foram identificadas inconformidades, Processo SEI nº COREN-PR.FIS.540/2021 – Hospital Nossa Senhora de Fátima, de Guaraniaçu, por encerramento das atividades da Instituição, Processo SEI nº 00239.000223/2025-40 – USF Santo Onofre, de Cascavel, não foram identificadas inconformidades, Processo SEI nº 00239.001734/2024-06 – notificação à pessoa física, devidamente sanada, Processo SEI nº COREN-PR.FIS.098/2019 – Centro de atenção psicossocial, CPAS II, de Pinhais, inconformidades notificadas devidamente sanadas, Processo SEI nº COREN-PR.FIS.263/2019 – Longevus Hospedagens LTDA, encerradas as atividades de enfermagem por desativação da instituição, Processo SEI nº COREN-PR.FIS.927/2021 – Núcleo de saúde Profilurb II, de Foz do Iguaçu, irregularidades notificadas devidamente sanadas, Processo SEI nº COREN-PR.FIS.285/2022 – Unidade de Saúde Santa Cruz, de Cafelândia, irregularidades notificadas devidamente sanadas, Processo SEI nº COREN-PR.FIS.1137/2023 – instituição Renata Cavalcante Del Castilho Comparini, de Terra Rica, atividades de enfermagem encerradas e Processo SEI nº COREN-PR.FIS.842/2021 – Centro Médico Hospitalar, de Campo Largo, por encerramento das atividades de enfermagem. Em todos os processos a Procuradora ratifica o entendimento da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional e opina pelo arquivamento dos processos. Em votação, o Plenário homologa por unanimidade o arquivamento dos processos. **7.** Com a palavra a Conselheira Queli Cristina Kanarski apresenta os processos de solicitação de restituição de valores pagos a maior ou em duplicidade, informa que os processos já passaram por parecer da Procuradoria-Geral e da Controladoria-Geral, com pareceres favoráveis a restituição, conforme planilha previamente encaminhada para ciência dos Conselheiros, aos Processos SEI nº COREN-PR.655/2024, 00239.001395/2024-50, 00239.001403/2024-68, 00239.001399/2024-38, 00239.001397/2024-49 e 00239.001108/2024-10. Em votação, o Plenário aprova por unanimidade a restituição aos processos favoráveis. **8.** A Procuradora-Geral Dr^a Jéssica Maryeli dos Santos Soares apresenta o Processo SEI nº 00239.001394/2024-13, referente ao requerimento de remissão de anuidade por doença grave. Informa que a inscrita foi diagnosticada com espondilite anquilosante e que a doença está prevista no art. 1º, inciso XV da Resolução Cofen nº 749/2024. Informa que a isenção é válida a partir da data do protocolo do

requerimento junto a esse Regional e que a inscrita fica desobrigada da comprovação anual. Opina pelo deferimento do requerimento de isenção. Em votação, o Plenário aprova o deferimento do requerimento de isenção. **9.** A Procuradora-Geral Dr^a Jéssica Maryeli dos Santos Soares apresenta o Processo SEI nº 00239.001036/2025-83, referente ao requerimento de remissão de anuidade por doença grave. Informa que a inscrita foi diagnosticada com CID – H54-4 e que a doença está prevista no art. 1º, inciso XV da Resolução Cofen nº 749/2024. Informa que a isenção é válida a partir da data do protocolo do requerimento junto a esse Regional e que a inscrita fica desobrigada da comprovação anual. Opina pelo deferimento do requerimento de isenção. Em votação, o Plenário aprova o deferimento do requerimento de isenção. **10.** A Procuradora-Geral Dr^a Jéssica Maryeli dos Santos Soares apresenta o Processo SEI nº 00239.000886/2025-64, referente ao requerimento de remissão de anuidade por doença grave. Informa que a inscrita foi diagnosticada com espondiloartrose anquilosante e que a doença está prevista no art. 1º, inciso XV da Resolução Cofen nº 749/2024. Informa que a isenção é válida a partir da data do protocolo do requerimento junto a esse Regional e que a inscrita fica desobrigada da comprovação anual. Opina pelo deferimento do requerimento de isenção. Em votação, o Plenário aprova o deferimento do requerimento de isenção. **11.** A Procuradora-Geral Dr^a Jéssica Maryeli dos Santos Soares apresenta o Processo SEI nº 00239.000830/2025-18, referente ao requerimento de remissão de anuidade por doença grave. Informa que a inscrita foi diagnosticada com neoplasia maligna do estômago e que a doença está prevista no art. 1º, inciso XV da Resolução Cofen nº 749/2024. Informa que a isenção é válida a partir da data do protocolo do requerimento junto a esse Regional e que a inscrita fica desobrigada da comprovação anual. Opina pelo deferimento do requerimento de isenção. Em votação, o Plenário aprova o deferimento do requerimento de isenção. **12.** Mantendo a palavra a Procuradora-Geral Dr^a Jéssica Maryeli dos Santos Soares apresenta o Processo SEI nº COREN-PR.22/2018, referente a apuração e restituição ao Coren/PR de valores, por quem lhe deu causa, dos recolhimentos de tributos com encargos. Contextualiza sobre o processo que se trata de uma tentativa administrativa de o COREN-PR recuperar determinados prejuízos ocasionados à autarquia por seus empregados públicos e passa a leitura do Parecer nº 360/2025/Procuradoria-Geral em que conclui pelo não cabimento de ressarcimento ao erário em razão da prescrição do crédito. Em votação, o Plenário aprova por unanimidade pelo não ressarcimento em razão da prescrição. **13.** Na sequência informa que o Processo SEI nº COREN-PR.087/2017, restituição ao Coren-PR dos valores pagos em juros e multas por quem lhe deu causa, em virtude de pagamentos realizados após datas de vencimento dos documentos, se trata da mesma questão com prescrição de prazo para realização do ressarcimento, com parecer da Procuradoria igualmente pelo não cabimento de ressarcimento ao erário. Em votação, o Plenário aprova por unanimidade pela não incidência do ressarcimento devido a prescrição. **14.** Presidente informa sobre a participação, de maneira remota, da colaboradora e coordenadora da Câmara Técnica de Pareceres Técnicos, Elia Machado de Oliveira, para dirimir dúvidas do Conselheiros somente durante a deliberação das minutas de pareceres técnicos, encaminhadas previamente para leitura. Na sequência passa a palavra ao Conselheiro Emanuel José Teixeira Gottlich que apresenta o Processo SEI nº 00239.000457/2025-97, minuta de Parecer Técnico sobre a realização de exames/testes pré-tranfusionais pelo técnico em enfermagem, elaborado pela Câmara Técnica de Pareceres Técnicos. Realiza a leitura do relatório e conclusão. Em discussão, a Conselheira Daniele Fabris solicita correção no assunto do parecer. A Conselheira Janete Sokolyk questiona se não caberia incluir na conclusão a informação sobre a obrigatoriedade da supervisão dos técnicos de enfermagem por enfermeiros. Com a palavra a colaboradora Elia Machado de Oliveira, informa que na elaboração do parecer acataram as as orientações encaminhadas pelo chefe da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional. Em votação, as Conselheiras Cristina Morceli Bezerra de Souza e Érika Teixeira Santos Chiarello são substituídas respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Jean Michel Brito Costa e Eugênia Svistak. A minuta de parecer é homologada por unanimidade, o processo retorna a Câmara Técnica para inclusão de numeração sequencial e após encaminhamento ao Cofen. **15.** Com a palavra a Conselheira Aline Prece Simões apresenta o Processo SEI nº 00239.003054/2025-08, minuta de Parecer Técnico referente a atribuição do técnico de enfermagem no controle dos materiais utilizados em cirurgia, elaborado pela Câmara Técnica de Pareceres Técnicos. Faz a leitura do relatório e conclusão. Em discussão, a Conselheira Janete Sokolyk ressalta sobre a responsabilidade de cada profissional. Em votação, a Conselheira Érika Teixeira Santos Chiarello é substituída pela Conselheira Suplente Eugênia Svistak. A minuta de parecer é homologada por unanimidade, o processo retorna a Câmara Técnica para inclusão de numeração sequencial e após encaminhamento ao Cofen. **16.** Com a palavra a Conselheira Danielle Caroline Silva Opazo apresenta o Processo SEI nº 00239.000916/2025-32, minuta de Parecer

Técnico sobre a atuação do profissional de enfermagem nos serviços de diagnóstico por imagem, elaborado pela Câmara Técnica de Pareceres Técnicos. Faz a leitura do relatório e conclusão. Em discussão, Danielle comenta que a minuta não deixa claro a atuação do profissional e que fica a cargo do enfermeiro responsável técnico a liberação do profissional e por pressão dos gestores acaba cedendo. Presidente informa que questões de dimensionamento não é prioridade de fiscalização, o Coren pode cobrar o enfermeiro responsável técnico e havendo denúncia ele será responsabilizado. A Conselheira Janete Sokolyk comenta sobre se tratar de cargo indicado e se não atender a gestão perde o cargo. Presidente informa sobre a realização de um encontro com responsáveis técnicos para tratar do tema de ética, de forma presencial. Com a palavra a colaboradora Elia Machado de Oliveira esclarece que a minuta traz as informações discutidas e que o parecer normativo do Cofen deixa o dimensionamento a critério do enfermeiro e que cabe ao Conselho Federal tratar de questões mais específicas. Presidente relembra sobre a nova normativa do Cofen, que mesmo após aprovados no Plenário os pareceres devem ser encaminhados ao Cofen para análise. Janete comenta sobre a necessidade de cuidar com pareceres que deixam a responsabilidade de deixar para a instituição realizar os protocolos e autorizar porque pode levar a desvio de função e comprometer o dimensionamento seguro da equipe, afetando tanto técnicos quanto enfermeiros. Solicitam a coordenadora o ajuste na conclusão com a inclusão de “equipe de enfermagem” em vez de apenas “técnico de enfermagem”, para que a atuação em múltiplos setores se aplique a todas as categorias. Em votação, a Conselheira Érika Teixeira Santos Chiarello é substituída pela Conselheira Suplente Eugênia Svistak. A minuta de parecer é aprovada por unanimidade, o processo retorna a Câmara Técnica para ajuste e inclusão de numeração sequencial e após encaminhamento ao Cofen. **17.** Com a palavra a Conselheira Janete Sokolyk apresenta o Processo SEI nº 00239.004588/2025-43, referente a minuta de Parecer Técnico sobre a atuação da Enfermagem nas recepções dos serviços de saúde, elaborado pela Câmara Técnica de Pareceres Técnicos. Realiza a leitura do relatório e conclusão. Em discussão, discutem questões relacionadas ao correto dimensionamento de pessoal nas instituições, comentam sobre a recomendação de que profissionais administrativos qualificados sejam alocados para atividades de recepção e que os profissionais de enfermagem se dediquem exclusivamente a atividades assistenciais, gerenciais, educativas e de pesquisas inerentes à profissão. A Presidente compartilha experiência ocorrida em Ponta Grossa. Com a palavra a colaboradora Elia Machado de Oliveira acrescenta que editais de concursos públicos frequentemente incluem atribuições que não estão na lei do exercício profissional da enfermagem, mas os profissionais se submetem a esses editais, gerando dificuldades para a categoria. A Presidente enfatiza, com a Procuradora-Geral a necessidade de confrontar editais, reforçando que a grade curricular do técnico de enfermagem não aborda funções administrativas ou de recepção. A Conselheira Jani Célia Missel fala do papel do sindicato e sobre o falso protagonismo dado a categoria. A Conselheira Érika Teixeira Santos Chiarello comenta sobre a dificuldade de entendimento sobre recepção e acolhimento, apresenta dados do humaniza SUS, fala da desmotivação e defende que o Conselho deve determinar atos da classe, sem deixar que gestores decidam sobre o que a enfermagem deve fazer, para fortalecer a profissão, acolhendo o inscrito. Após debate, em votação, a minuta de parecer é aprovada por unanimidade, o processo retorna a Câmara Técnica para inclusão de numeração sequencial e após encaminhamento ao Cofen. **18.** Com a palavra o Conselheiro Jucenei da Silva apresenta o Processo SEI nº 00239.002180/2025-37, informa que participou de reunião com a Câmara Técnica de Pareceres Técnicos para elaboração em conjunto da minuta de Parecer Técnico referente ao transporte eletivo de pacientes. Faz a leitura do relatório e da conclusão. Em debate a Conselheira Janete Sokolyk pede a palavra e informa que acha interessante a informação de que o profissional pode se recusar e relata sobre denúncia recebida em que a profissional se recusou a fazer o acompanhamento de gestante gemelar em trabalho de parto prematuro. Informa que no trajeto realizado com outro profissional a mãe e os bebês vieram a óbito. A Presidente também comenta sobre fato ocorrido em São José dos Pinhais. Jucenei comenta que no parecer esclarecem que o enfermeiro que aciona o serviço é responsável pelo paciente até sua chegada ao destino. A Conselheira Daniele Fabris fala sobre a relevância do parecer, comenta sobre os problemas enfrentados na capital e que são intensificados no interior. Comenta sobre a falta de estrutura do transporte sanitário e a utilização de ambulâncias brancas, que não tem os recursos adequados, pelo menor custo que apresentam. A colaboradora Elia Machado de Oliveira agradece ao Conselheiro Jucenei por se disponibilizar a participar da reunião e estende o convite aos demais conselheiros especialmente quando se tratar de temas polêmicos, cita a participação de profissionais da COMESP, na análise da minuta de parecer. Informa que a minuta foi realizada em resposta a duas manifestações, solicita urgência no envio para análise do Cofen e informa que há mais uma demanda,

onde um paciente teve uma intercorrência grave durante o transporte em ambulância, levantando a questão da necessidade de um profissional de enfermagem acompanhando o trajeto. Com a palavra a Conselheira Érika Teixeira Santos Chiarello levanta a questão da retirada de profissionais da UPA para atender ambulâncias durante o plantão, sem preparo adequado, o que é uma situação perigosa e que seria interessante tratar sobre o assunto. A Conselheira Janete cita ainda casos em que não tem disponibilidade de rádio ou telefone no trajeto. A Presidente ainda comenta sobre o profissional que precisa retornar a origem as vezes ultrapassando o horário de trabalho. Em votação, a minuta de parecer é aprovada por unanimidade, o processo retorna a Câmara Técnica para inclusão de numeração sequencial e após encaminhamento ao Cofen. **19.** Com a palavra a assessora de comunicação Tatiana de Carvalho Santos apresenta o Processo SEI nº 00239.004920/2025-70, com o projeto do 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF. Inicia a apresentando a composição da comissão organizadora, o objetivo de promover a presença institucional do Coren-PR no 27º CBCENF, por meio de um estande temático que valorize o cinquentenário da autarquia, reforce sua identidade regional e evidencie o alinhamento com os avanços tecnológicos e inovadores da enfermagem contemporânea, ressaltando a qualidade, eficiência e segurança no cuidado à saúde. Na sequência passa algumas informações de como será o desenvolvimento das atividades, informa que será criado um grupo no *whatsapp* para informações pré evento e durante o congresso. Passa algumas informações referentes a entrada da delegação como a possibilidade de criação de um *jingle* ou a escolha de uma música típica que identifique o estado, como será realizada a cobertura do evento, o alinhamento para definição das lembranças que serão oferecidas e atividades a serem desenvolvidas no estande. Apresenta a proposta para o estande do Coren-PR alinhando o tema central do 27º CBCENF, de forma a enfatizar como o Paraná inova sem perder sua identidade e compromisso com o cuidado humano. E como tema para o estande: "Coren-PR 50 anos: tradição que cuida, inovação que transforma. E seguimos firmes, piá!", com o objetivo de criar uma experiência sensorial e afetiva que conecte os visitantes à história da enfermagem paranaense e destaque o protagonismo do Coren-PR em 50 anos de ética, inovação e cuidado. Dando continuidade apresenta as informações sobre a identidade visual do estande que utilizará cores verde e dourado, elementos gráficos como o pinheiro do Paraná, pontos turísticos e gírias locais. São apresentadas opções de camisetas para a delegação. A opção mais votada para estampar a camiseta foi a que combina o desenho do pinheiro com as costas utilizando gírias, com acréscimo das gírias "Vina" e "Japona". Em seguida discutem as cores das camisetas, com uma opção sendo verde escuro e a segunda cor escolhida por votação. As opções de cores são verde lima, branca, azul claro (tipo azul celeste/céu) e bege, em votação é escolhida verde lima como a segunda cor, com a branca como uma alternativa caso a primeira não seja viável devido à licitação. Tatiana informa que solicitará amostras das camisetas para análise dos tamanhos, tipos de tecidos e paleta de cores. Ainda apresenta propostas de atividades para o estande, informações sobre o *layout* e que assim que receberem a listagem de materiais licitados pelo Cofen serão definidos o que irá compor o estande do Regional. Encerrando apresenta os resultados esperados. Espera-se que a participação do Coren-PR no 27º CBCENF gere resultados concretos e mensuráveis, tanto na valorização institucional quanto no envolvimento do público com o legado e a inovação da enfermagem paranaense. Como indicadores de desempenho serão observados: Fortalecimento da imagem institucional e da divulgação da história do Conselho, de forma interativa, com interação com o público durante todos os dias do evento. Participação ativa na Gincana "Seguimos Firmes, Piá!", com estímulo à troca de conhecimentos e vivências de forma lúdica e educativa. Afirmção cultural e afetiva da Enfermagem Paranaense, com a valorização de expressões locais, sotaque, gírias e vínculos com o território. Estímulo à interação espontânea com as redes sociais, ampliando o alcance e número de seguidores nas mídias do Conselho. A Conselheira Queli Cristina Kanarski reforça que as atividades serão desenvolvidas por todos os participantes da delegação. Em votação, as propostas apresentadas pela comissão são aprovadas por unanimidade. Nada mais a ser tratado, a 777ª Reunião Ordinária do Plenário foi encerrada às 12h34min e esta Ata lavrada, que após leitura e aprovação, segue assinada eletronicamente pelos participantes da reunião.

ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS

Coren/PR nº 104.753

Presidente

DANIELE FABRIS

Coren/PR nº 202.932

Secretária

QUELI CRISTINA KANARSKI

Coren/PR nº 955.458

Tesoureira

ALINE PRECE SIMÕES

Coren/PR nº 477.585

CRISTINA MORCELI BEZERRA DE SOUZA

Coren/PR nº 223.049

JANETE SOKOLYK

Coren/PR nº 139.658

DECARLO CISZ TREVIZAN

Coren/PR nº 407.090

ÉRIKA TEIXEIRA SANTOS CHIARELLO

Coren/PR nº 109.496

JUCENEI DA SILVA

Coren/PR nº 975.785

DANIELLE CAROLINE DA SILVA OPAZO

Coren/PR nº 448.408

JEAN MICHEL BRITO COSTA

Coren/PR nº 239.282

ROSANA FURMAN ANDREATTA

Coren/PR nº 114.884

ANDRÉIA MARGARETE LEAL

Coren/PR nº 512.274

EMANUEL JOSÉ TEIXEIRA GOTTLICH

Coren/PR nº1129.819

EUGÊNIA SVISTAK

Coren/PR nº 01.011.346

JANI CÉLIA MISSEL

Coren/PR nº 1.591.720



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE FABRIS - Coren-PR 202.932-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 29/08/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL JOSÉ TEIXEIRA GOTTLICH - Coren-PR 1.129.819-TEC, Conselheiro(a) Suplente**, em 29/08/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DECARLO CISZ TREVIZAN - Coren-PR 407.090-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 29/08/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUCENEI DA SILVA - Coren-PR 975.785-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 29/08/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANETE SOKOLYK - Coren-PR 139.658-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 29/08/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS - Coren-PR 104.753-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 29/08/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MICHEL BRITO COSTA - Coren-PR 239.282-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 29/08/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE CAROLINE DA SILVA OPAZO - Coren-PR 448.408-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 29/08/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANI CÉLIA MISSEL - Coren-PR 1.591.720-TEC, Conselheiro(a) Suplente**, em 29/08/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA SVISTAK - Coren-PR 1.011.346-TEC, Conselheiro(a) Suplente**, em 29/08/2025, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA TEIXEIRA SANTOS CHIARELLO - Coren-PR 109.496-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 30/08/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA FURMAN ANDREATTA - Coren-PR 114.884-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 01/09/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA MORCELI BEZERRA DE SOUZA - Coren-PR 223.049-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 01/09/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **QUELI CRISTINA KANARSKI - Coren-PR 955.458-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 02/09/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA MARGARETE LEAL - Coren-PR 512.274-TEC, Conselheiro(a) Suplente**, em 04/09/2025, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE PRECE SIMÕES - Coren-PR 477.585-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 04/09/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1039804** e o código CRC **840D060A**.